

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2011

(Da Sra. Nilda Gondim)

Altera o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº. 17, de 1989, para estabelecer novas regras acerca do arquivamento de proposições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados por até duas legislaturas:

I- se nesse período não tiverem recebido parecer favorável em pelo menos uma comissão de mérito;

II- se os seus autores não tiverem sido reeleitos para a legislatura subsequente.

§ 1º O prazo a que se refere o caput será reiniciado quando se tratar de emenda ou substitutivo do Senado Federal a projetos iniciados na Câmara dos Deputados.

§ 2º No caso de tramitação conjunta, o arquivamento de uma proposição implicará o das demais, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo para este fim, ainda que a tramitação conjunta tenha ocorrido em legislaturas anteriores.

§ 3º O arquivamento de que trata este artigo não se aplica aos projetos de código.

§ 4º A proposição arquivada poderá ser desarquivada mediante requerimento pelo Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 5º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a proposição arquivada poderá ser modificada ao ser reapresentada pelo Autor ou Autores, vedada aos demais Deputados a reprografia ou plágio de qualquer proposição, devendo alterá-la para a reapresentação, mencionada a iniciativa do seu Autor ou Autores.

Parágrafo único. A não observância do disposto no parágrafo § 5º deste artigo configura descumprimento de dever fundamental previsto no inciso II do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, cabendo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aplicar a sanção cabível.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As regras em vigor para o arquivamento de proposições na Câmara dos Deputados geram no fim de cada legislatura um número exorbitante de matérias importantes que são inativadas.

Frise-se que muitas proposituras embora já tenham recebido pareceres pela aprovação nas comissões de mérito, até mesmo passado pelo crivo acurado da última comissão, ou seja, a de Constituição e Justiça de Cidadania, infelizmente, por falta de inclusão na pauta de votação da CCJC, ao término da legislatura são arquivadas, podendo permanecer nessa condição por tempo indeterminado, ou, ser reapresentadas na Casa, cujo critério de

distribuição, análise e tramitação são as de novas proposições. Não obstante, com a alteração proposta, o tempo para a apreciação de muitas matérias aprovadas em pelo menos uma comissão de mérito pode ser reduzido, evitando-se a postergação de edição de muitas normas jurídicas, incluindo-se as da Casa, ou ainda, a tardia remessa de diversas proposições ao Senado Federal ou ao Poder Executivo.

Por conta dessas e outras situações, os parlamentares reeleitos precisam no início de cada legislatura apresentar requerimentos para desarquivar as suas proposições. Isso, se antes de findar o prazo de 180 dias do início da nova legislatura um destes não for surpreendido ou impedido de reapresentar, por exemplo, um projeto de lei de sua autoria, porque outro deputado o apresentou como se dele fosse, não tendo o cuidado e o respeito com o colega que teve a iniciativa de pesquisar determinada matéria ou tema para elaborar o projeto de lei.

É inconcebível que um parlamentar ao adotar tal postura, sequer faça alguma alteração ou reformulação do texto ou corpo do projeto e apenas substitua o nome do autor pelo seu nome. Daí a importância da modificação do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados no tocante ao arquivamento e desarquivamento de proposições para tornar mais célere o processo de tramitação, votação e prosseguimento das matérias, evitando-se essa e outras situações vexatórias.

A questão do arquivamento e desarquivamento de proposições foi objeto de elaboração legislativa de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, conforme PRC nº 237, de 2010, arquivado devido ao encerramento da 53ª Legislatura.

Anuindo ao disposto no **PRC nº 237, de 2010**, e considerando as ponderações feitas, não poderíamos deixar de registrar, problemas listados quanto ao arquivamento e desarquivamento de proposições, *in verbis*:

“...O primeiro refere-se ao fato de que todas as proposições de autoria de parlamentar, mesmo se reeleitos, são arquivadas ao final da legislatura, ou seja, tramitam apenas pelo período de 4 (quatro) anos, exceto se já aprovadas ou contendo pareceres favoráveis de todas as Comissões. Isso ocasiona

inúmeros requerimentos de desarquivamento de proposição de Parlamentares reeleitos, que pretendem dar continuidade às propostas apresentadas.

Atualmente, o processo de arquivamento de proposições na Câmara dos Deputados é de extrema complexidade. Inicialmente, é preciso verificar, dentre as 10 (dez) ou 15 (quinze) mil proposições tramitando, aquelas que estão contidas nas exceções previstas no art. 105 do RICD, para que não sejam arquivadas; em seguida, é necessário analisar se estão presentes os requisitos regimentais para o deferimento das solicitações de desarquivamento (como a autoria e o prazo). Perde-se, com isso, muito tempo, em torno de 6 (seis) meses, quando as matérias já poderiam estar tramitando desde o início da legislatura.

O segundo problema ocorre após o desarquivamento da proposição. Em face do grande número de requerimentos de desarquivamento apresentados no início da legislatura e da necessidade de análise da existência dos requisitos regimentais para o deferimento da solicitação, aquelas proposições novas, apresentadas antes do deferimento do pedido de desarquivamento do projeto mais antigo, não são apensadas a este, haja vista o desarquivamento ocorrer somente após a distribuição da matéria mais nova. Essa situação pode gerar inúmeras distorções, como, por exemplo, a aprovação pelas Comissões do projeto mais novo no lugar de outro mais antigo, que resta prejudicado.”

Diante do exposto, cremos que a alteração do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é plausível, por isso nos coadunamos com a excelente iniciativa inserta no **PRC nº 237, de 2010**, que contribuiu para a elaboração deste projeto de resolução e ainda, considerando a importância da matéria em questão, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2011.

Deputada Nilda Gondim